



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI



CONTRATO Nº 105/2025
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2025012705002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000404
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-2025-004-GPI-IPASGU

CONTRATO Nº 105/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DO GUIA FARMACÊUTICO REVISTA BRASÍNDICE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA ANDREI PUBLICACOES MEDICAS FARMACEUTICAS TECNICAS LTDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU, inscrito no CNPJ nº 37.344.611/0001-67, com sede na BR -242, KM 405 (saída para a cidade de peixe), lote 4-E, gleba 8, 4ª etapa, Prédio IPASGU, parte Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi -TO, CEP: 77410-970, telefone: (63) 3312-3727, e-mail: ipasgu@gurupi.to.gov.br, neste ato representado por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal nº 0284 de 16 de fevereiro de 2024, o **Sr. Fabio Araújo Silva**, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº 925.611.011-34 e no RG nº 3911529 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua S-13, 604, Qd70, Lt10 CEP: 77.425-090, telefone: (63) 98402-9666.

CONTRATADA: ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.958.491/0001-35, com sede na Rua Conselheiro Nébias, nº 1071 -A, 1º Andar, no bairro Santa Ifigenia, no município de São Paulo - SP, CEP: 01203-002, neste ato representada legalmente pela **Sra. Anna Maria Andrei**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 006.137.158-025 e da cédula de identidade RG nº 4.712.676-0 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, nº 106, Apto. 71, no Bairro de Pinheiros, São Paulo -SP, CEP: 05415-020.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

1.2. Trata-se de processo licitatório por meio da modalidade inexigibilidade para contratação de **assinatura anual, com fornecimento quinzenal** da revista auxiliar "Guia Farmacêutico BRASÍNDICE", para consulta de preços e medicamentos utilizados no meio hospitalar. Haja vista, a natureza do objeto e a inviabilidade de competição, em razão da empresa ser a **única e exclusiva responsável pela edição, distribuição e comercialização, em todo território nacional.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2. A contratação contemplará a **ASSINATURA DA REVISTA "GUIA FARMACÊUTICO REVISTA BRASÍNDICE", PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (24 EDIÇÕES)**, bem como **BRASÍNDICE NO FORMATO ELETRÔNICO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá:

3.1.1. Receber o objeto no exato prazo e condições estabelecidas neste contrato, bem como no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos constantes nos autos do processo licitatório em epígrafe;

3.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;

3.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

BR -242, KM 405 (saída para a cidade de peixe), lote 4-E, gleba 8, 4ª etapa, Prédio IPASGU, parte Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi -TO.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI**



3.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

3.1.6. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá a CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, bem como Estudo Técnico Preliminar e demais documentos constantes nos autos do processo licitatório em epígrafe;

4.1.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

5.1. A Contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste Contrato no **Diário Oficial do Município de Gurupi -TO**. Bem como a publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, por meio do sítio eletrônico oficial, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme a Portaria nº 355/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.925,00 (mil novecentos e vinte e cinco reais).

6.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

6.4. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Organograma: 5.0501.0019.4045 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Subgrupo: 448 – ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

Elemento: 339039

Subelemento: 01 – ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

Fonte de Recursos (FR): 17.999.019.00500



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI



7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado a servidora **MIRIA AZEVEDO FONSECA**, Coordenadora de Serviço de Saúde do IPASGU, telefone: (63) 3312-3727, como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

8.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do serviço, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.3. Fiscalização exercida pela Contratada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

10.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

10.5. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DO PRODUTO

11.1. O prazo de entrega do objeto será de **05 dias úteis** após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidos na Lei 14.133/2021.

11.1.1. As revistas, objeto deste contrato, serão disponibilizadas **quinzenalmente**, podendo ocorrer atraso do prazo previsto de entrega. Portanto, no **caso de fortuito ou por força maior**, a Contratada deverá alegar de forma fundamentada, demonstrando o nexos causal entre o evento imprevisível e a impossibilidade de cumprimento da obrigação, de

11.2. O local para entrega será no Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-IPASGU, BR -242, KM 405 (saída para a cidade de peixe), lote 4-E, gleba 8, 4ª etapa, Prédio IPASGU, parte Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi -TO, Caixa Postal 410, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, das 07h às 13h, telefone: (63) 3312-3727, ou outro local previamente comunicado.

BR -242, KM 405 (saída para a cidade de peixe), lote 4-E, gleba 8, 4ª etapa, Prédio IPASGU, parte Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi -TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados ao Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS

14.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e Comercial.

14.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

14.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato elegem as partes de comum acordo, o foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.2. Informações adicionais quanto ao que se pretende contratar, poderá ser tratado via tramitação eletrônica, em evento próprio, no bojo do protocolo eletrônico supracitado.

16.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissso pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

16.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Gurupi - TO, aos 14 dias do mês de março do ano de 2025.

FABIO ARAUJO

SILVA:9256110113

4

Assinado de forma digital por
FABIO ARAUJO
SILVA:92561101134
Dados: 2025.03.25 09:25:31
-03'00'

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERV. DE GURUPI

Fabio Araújo Silva

Decreto Municipal nº 0284/2024

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE

ANDREI PUBLICACOES MEDICAS FARMACEUTICAS

A certificação pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

ANDREI PUB. MÉDICAS FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS

Anna Maria Andrei

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Isabella de B. Rocha

CPF: 081.237.501-70

2. Quibeth de Souza e Silva

CPF: 052.924.788-94

Art. 1º - Declarar a contratação direta por meio de dispensa não eletrônica para empresa especializada de serviços de gestão documental, sendo a contratada: **KP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob 32.965361/0001-69, no valor de R\$ 2.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua publicação;

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRE-SE.

Gurupi-TO, 24 de março de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE GURUPI
CNPJ: 14.120.591/0001-45
JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA

PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Nº 997/2024

IPASGU

EXTRATO DE CONTRATO 022/2025

IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO

Processo 2025.001667. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e PONTUAL REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.643.835/0001-20. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHAS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS. Vigência: A partir da data da assinatura do presente contrato. Assinatura: 25/03/2025.

FÁBIO ARAÚJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

EXTRATO DE CONTRATO 105/2025

IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO

Processo 2025.000404. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e ANDREI PUBLICAÇÕES MEDICAS FARMACÊUTICAS TÉCNICAS LTDA, CNPJ nº 62.958.491/0001-35. OBJETO: ASSINATURA DA REVISTA “GUIA FARMACÊUTICO REVISTA BRASÍNDICE”, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (12 EDIÇÕES), bem como BRASINDICE NO FORMATO ELETRÔNICO. Vigência: será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato.

FÁBIO ARAÚJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

EXTRATO DE CONTRATO 009/2025

IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO

Processo 2024.015131. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e CRISLAINE ALMEIDA DE MORAIS LUZ, CPF nº 017.415.151-90. OBJETO: objeto do presente contrato consiste em exercer por prazo determinado a função de auxiliar administrativo. Vigência 24/03/2025 até 31/12/2025, nos termos do art. 20 da lei 2.425/2019 e outras atividades afins, descritas na lei de regência do IPASGU. Assinatura: 24/03/2025. Publicado nesta data, com efeitos retroativos ao dia 24/03/2025.

FÁBIO ARAÚJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

Fundação Unirg - UNIRG

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 1187/2025

A **Fundação UNIRG** torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenções de registro de preços (IRP) conforme abaixo discriminado:

Objeto: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO**, afim de atender as demandas da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG e da Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky - UPA, conforme o convênio nº 01/2025, celebrado entre a Fundação UNIRG, município de Gurupi-TO e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por mais 12 (doze) meses.

Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

Os órgãos interessados em participarem do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pela Autoridade Competente, direcionado ao Agente de Contratação da Fundação UNIRG, através do e-mail cpl@unirg.edu.br.

O prazo limite para envio da manifestação será de **08 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação**.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@unirg.edu.br ou telefone (63) 3612 - 7723/7505.

Gurupi -TO, aos 25 dias do mês março de 2025.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
Agente de Contratação